

Handwritten marks in the top right corner.

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas

ANCP
Março de 2010

Acta Número Seis

1

Handwritten marks in the bottom right corner.

Acta Número Seis

No dia dezanove de Março de dois mil e dez reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Da ordem de trabalhos para a reunião constava:

- Análise da resposta ao relatório preliminar enviada pela empresa Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. no dia 15 de Março de 2010 pelas 16 horas e 32 minutos (Anexo I);
- Elaboração do relatório final da fase de qualificação, nos termos do artigo 186.º do CCP.

Quanto ao primeiro ponto, o Júri apreciou a referida resposta e, tendo ponderado as razões invocadas pelo candidato, deliberou propor a manutenção da exclusão nos lotes 4, 5 e 7, com os seguintes fundamentos:

Não se julgam atendíveis as razões de facto apresentadas e que se prendem com hipotéticas dificuldades resultantes do carácter inovatório do carregamento electrónico das declarações, sendo certo, desde logo, que tais dificuldades não foram impeditivas da apresentação pelo mesmo candidato de declarações referentes aos outros lotes.

Acresce não estar sequer demonstrado que as declarações agora juntas já existissem dentro do prazo de candidatura, uma vez que ou não apresentam data ou, no caso em que apresenta, tal data é posterior ao término do referido prazo.

Como é sabido, o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica – artigo 164.º, n.º 1, alínea h) do CCP – deve ser comprovado através dos documentos exigidos constituindo assim ónus dos candidatos a sua apresentação tempestiva (cfr. artigo 178.º, n.º 2, artigo 184.º, n.º 2, alíneas a) e e), ambos do CCP e artigo 10.º, alínea c), do programa de concurso).

Está claramente demonstrado que o candidato não juntou à sua candidatura comprovativos do requisito de capacidade técnica da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do programa de concurso para os lotes 4, 5 e 7.

Constituiria grave violação do princípio da igualdade permitir que um dos candidatos viesse, fora de tempo, apresentar documentos que podia e devia ter apresentado atempadamente.

As razões invocadas pelo candidato no documento a que nos vimos referindo, não são susceptíveis de pôr em crise a ilegalidade da junção extemporânea dos referidos comprovativos.

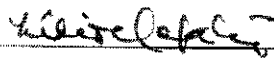
Tendo em conta estes fundamentos, o Júri não vê razão para alterar o entendimento que, a este propósito, exarou no relatório preliminar.

Seguidamente, o Júri procedeu à elaboração do relatório final da fase de qualificação, o qual segue como Anexo II à presente acta.

O Júri deliberou ainda remetê-lo, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do concurso, ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Compras Públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 186.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

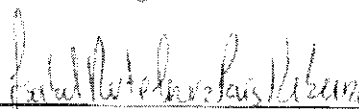
Lisboa, 19 de Março de 2010,



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal efectivo

Anexo I – Resposta da empresa Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. em sede de audiência prévia

Anexo II – Relatório final da fase de qualificação





**AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS
PÚBLICAS, E.P.E.**

**Concurso limitado por prévia qualificação
para a celebração d acordo quadro para o
fornecimento de refeições
confeccionadas
ANCP AQ 2009 RC**

Ao Exmo. Júri do Procedimento

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA. (de ora em diante **EUREST**) tendo sido notificada para exercer, querendo, o direito de audiência prévia, vem expor e requerer junto de V. Exas. o seguinte:

1.º

A notificação em questão, no que à EUREST diz respeito, dá conta da intenção de qualificar a mesma para a fase seguinte do procedimento relativamente aos lotes 1, 2, 3, 6 e 8, propondo a sua exclusão dos lotes 4, 5 e 7 por, tal como se lê no Relatório Preliminar, não ter a EUREST "comprovado capacidade técnica adequada a estes últimos lotes (alinea I) do n.º 2 do artigo 184º, do CCP)".

2.º

Sucedo, porém, que a EUREST dispõe de capacidade técnica para todos e cada um dos lotes postos a concurso.

3.º

Circunstância que, de resto, não deverá surpreender o Júri, atenta a vocação nacional da EUREST e a abrangência e dimensão dos serviços que presta, tratando-se de factos públicos e notórios.

Aliás,

4.º

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'de' followed by a stylized flourish.

Em reconhecimento disso mesmo, foi a EUREST qualificada – e bem – para o lote 8 posto a concurso: Fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados no Território Nacional.

5.º

A EUREST presta serviços de confeção e fornecimento de refeições na globalidade do território nacional, incluindo as regiões postas a concurso.

6.º

A EUREST presta os referidos serviços na Região do Alentejo, na Região do Algarve e na Região Autónoma da Madeira.

7.º

O teor do Anexo II apresentado pela EUREST corresponde inteiramente à verdade. A EUREST candidatou-se à totalidade dos serviços postos a concurso porque está plenamente capacitada, do ponto de vista técnico e financeiro, para a prestação dos mesmos.

Neste contexto,

8.º

A proposta de exclusão dos três lotes identificados constitui uma surpresa e um duro golpe para a EUREST.

9.º

A EUREST tomou agora consciência de que, por manifesto lapso, de que muito se penitencia, aquando do preenchimento da candidatura, via electrónica, tal como exigido nas peças do procedimento, não foram carregadas as declarações respeitantes às regiões do Alentejo, Algarve e Madeira.

10.º

Declarações das quais a EUREST dispunha à data da apresentação da candidatura (com excepção da respeitante à Região Autónoma da Madeira, que só mais tarde e em função da verificação do lapso se veio a obter).

11.º

As Declarações em questão – que ora se enviam para os devidos efeitos – preenchem os requisitos estipulados no artigo 7º, 1, a) ii) do Programa do Procedimento (PP), pelo que permitem a plena qualificação da EUREST relativamente à totalidade dos lotes apresentados.

Ou seja,

12.º

Em face de tais declarações, não mais é possível dizer que a EUREST não preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica para os lotes 4, 5 e 7.

13.º

Quando muito, poder-se-á dizer que a prova de tal facto é extemporânea; caso em que a manutenção da exclusão se ficará a dever a um juízo formal, injusto e inteiramente alheio à realidade.

14.º

Como se começou por dizer, a EUREST está plenamente capacitada, técnica e financeiramente, para a prestação dos serviços na totalidade dos lotes.

15.º

Como também já se esclareceu, só por erro lamentável é que tal não ficou evidenciado *ab inito*.

16.º

O referido erro não terá sido certamente alheio ao facto de as candidaturas deverem ser apresentadas via electrónica, o que comporta exigências acrescidas a esse respeito, sobretudo quando está em causa, como é o caso, o carregamento de um conjunto significativo de documentos que requerem o correspondente tratamento informático. Sendo sabido, por outro lado, que se trata de uma nova forma de apresentação dos documentos, que exige a habituação dos operadores económicos.

17.º

Tratando-se, pois, de um *erro desculpável*, que se deverá ter por sanado, de acordo com as regras gerais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 186º, n.º 1, do CCP.

De outro modo,

18.º

E como já se fez notar, o Júri excluirá parte de uma candidatura que bem sabe preencher os requisitos técnicos e financeiros estipulados.

19.º

O que, a acontecer, e sem conceder, constituiria uma tremenda injustiça e uma gravosa violação de princípios estruturantes da contratação pública.

Com efeito,

20.º

Desse modo resultaria violado, desde logo, o princípio da concorrência – verdadeira travessa da contratação pública (*umbrella principle*) –, já que se limitaria, por razões meramente

formais, o leque de propostas a apresentar na segunda fase do concurso (o que aliás se vem a revelar especialmente agravado pela circunstância de só terem sido qualificados para a totalidade dos lotes em presença, de acordo com o projecto constante do Relatório Preliminar, dois candidatos, o que pode inclusivamente vir a determinar a revogação da decisão de contratar, com os inerentes prejuízos na esfera pública).

21.º

Resultaria igualmente violado o princípio da proporcionalidade, com expressão constitucional (artigo 266, 2, da CRP) e legal (artigo 5º, 2, do CPA), atenta a desproporção da exclusão no contexto referido: "No plano procedimental propriamente dito, exige-se à entidade adjudicante que avalie sempre com cuidado a adequação e proporcionalidade das suas decisões, designadamente, (...) com a valorização de irregularidades das propostas e da escolha da medida adequada ao caso (a exclusão de uma proposta ou de uma candidatura por causa de um aspecto meramente formal e pormenor pode ser desproporcionada), com a apreciação do mérito relativo das propostas (...)" (Rodrigo Esteves de Oliveira, «Os princípios gerais da contratação pública» // Estudos de Contratação Pública, I, 2008, pp. 104).

22.º

E não se diga, em sentido contrário, que os referidos princípios cedem, ou devem ceder perante o princípio da intangibilidade das propostas. Como é sabido, este último não é um princípio sacrossanto e muito menos é, ou deve ser, alheio aos interesses (sobretudo públicos) do próprio procedimento.

23.º

Tenhamos em conta, mais uma vez, as doulas considerações a este respeito formuladas pelo autor citado, com a autondade que lhe é reconhecida na matéria:

"Sem prejuízo do regime rigoroso do artigo 72º do CCP, pode haver casos em que, não existindo (ou na medida em que não exista) lesão dos interesses e valores em jogo, **deve admitir-se excepcionalmente a correcção, emenda ou alteração (em sentido amplo) das propostas.**

(...)

Por outro lado, em certas hipóteses, **pode também admitir-se a prestação de informações supervenientes dos concorrentes** em ordem a suprir uma omissão (mesmo que ilegal) da sua proposta, quando se trate de informação objectiva, cujo conteúdo, por exemplo, já era certo à data do termo do prazo para a entrega das propostas.

(...)

Aliás, **o mesmo pode passar-se com a admissibilidade da junção de documentos supervenientes, não integrantes da proposta propriamente dita**, quando isso resulte de circunstâncias especiais" (cfr. ob cit., npp. 80, sombreados nossos).

24.º

Tal como mencionado na passagem anteriormente citada, este entendimento já colheu a adesão do STA (Ac. de 17.10.2003, proc. 15/03).

Com efeito,

25.º

Como desde há muito vem explicando a mais avisada doutrina, o princípio da intangibilidade das propostas deve ser visto à luz da contradição dialéctica com os princípios, igualmente estruturantes da contratação pública, da salvaguarda do interesse público, do aproveitamento dos actos administrativos e do "favor" do procedimento, dos concorrentes e das propostas.

26.º

Todos estes princípios sairiam amplamente prejudicados com a manutenção da proposta de exclusão dos lotes 4, 5 e 7 da EUREST.

27.º

Como já se deixou expresso, à data da apresentação da candidatura a EUREST dispunha da capacidade técnica exigida para a totalidade dos lotes. Tal facto, de resto, atrevemo-nos a dizer, deverá ser do conhecimento da generalidade dos candidatos, senão mesmo da totalidade, para os quais a exclusão da EUREST nos referidos lotes terá constituído uma surpresa.

28.º

Não se trata, pois, da invocação de uma situação superveniente que dessa forma pudesse colocar em causa os princípios da igualdade, da imparcialidade ou da transparência.

29.º

Mas tão-somente da reposição da situação real e concreta, de todos bem conhecida.

No limite,

30.º

Sempre se dirá que ao Exmo. Júri é lícito recorrer aos meios gerais de prova admissíveis para verificação dos factos e/ou declarações apresentados pelos candidatos/concorrentes.

31.º

O que, no caso em apreciação, sempre levava à admissão da totalidade dos lotes que integram a candidatura da EUREST



Termos em que,

se requer a reformulação do Relatório Preliminar, de acordo com as motivações antecedentes, por forma a serem admitidos todos os lotes constantes da candidatura da EUREST, como é da mais elementar JUSTIÇA!

Anexo: 3 (três) declarações.

A-RESPONSAL

Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda
Edifício P. 1.º andar, Av. 28 de Setembro, nº 33-6º
Lugar da Moura, 1200-101 Évora
N.º C.º 678 377 508 - Cap. Social 1.000.000 Euros
C.R.C. Amadora Matrícula nº 47 381

Duarte Nuno Fernandes Alves

5

JPA

ANEXO III

Modelo de declaração
para comprovar fornecimento a clientes

HOSPITAL DE PORTIMÃO

Contribuinte nº: 507062540

Sítio do Poço Seco - 8500-338 PORTIMÃO

Declaração

Declara-se, para efeitos do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", que a empresa Eurest (Portugal)-Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, contribuinte nº 500347506, com sede em Edifício Prime - Av. da Quinta Grande, nº 53-6º - Alfragide, 2614-521 Amadora, foi desde o dia **01 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2009** responsável perante esta empresa pelo fornecimento de refeições confeccionadas na região **do Algarve**.

- a) Fornecimento de refeições, produtos alimentares e bebidas nos seguintes locais e respectivos valores:

HOSPITAL DE PORTIMÃO: 994.198,00€

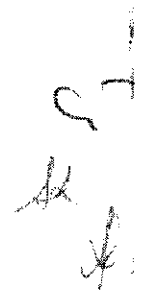
Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:
(nome, número de telefone e e-mail do contacto na empresa cliente)

Assinatura



(assinatura do representante da empresa cliente)

(nome e cargo do representante da empresa cliente)





SOMINCOR
Serviço de Recursos Humanos

SOMINCOR

Contribuinte nº: 500152195

Minas Neves Corvo - Castro Verde - 7780 CASTRO VERDE

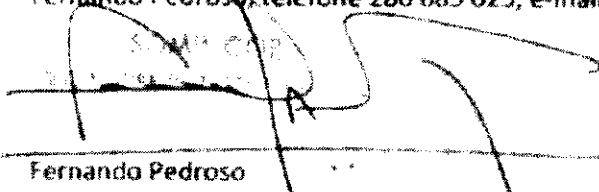
Declaração

Declara-se, para efeitos do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", que a empresa Eurest (Portugal)-Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, contribuinte nº 500347506, com sede em Edifício Prime -Av. da Quinta Grande, nº2.53-6º - Alfragide, 2614-521 Amadora, foi desde o dia **01 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2009** responsável perante esta empresa pelo fornecimento de refeições confeccionadas na região **do Alentejo**.

a) Fornecedor de refeições, produtos alimentares e bebidas nos seguintes locais e respectivos valores:

SOMINCOR: 1.258.585,00€

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:
Fernando Pedrosa, telefone 286 689 025, e-mail: fernando.pedrosa@somincor.pt.


Fernando Pedrosa

Director de Recursos Humanos





SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, EMPREGO E TURISMO
CENTRO REGIONAL DE EMPRESAS SAZ/RS/ALGARVE



DECLARAÇÃO ABONADA

---Declara-se para os devidos efeitos que a empresa **Rest. Alvest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda**, inscrita colectiva n.º 5003475, com sede no Edifício **Prime**, Avenida da Quinta Grande, n.º 53-6º - Alfragide, 2614-521 Amadora, foram adjudicados, por esta instituição, pessoa colectiva de direito público n.º 671000985, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, Funchal, na sequência de concurso público, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2009, e pelo preço global de 4.249.821,60 € s/ Iva, (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos) para a prestação de serviços de alimentação destinados aos utentes dos Estabelecimentos Oficiais, Bela Vista, Santa Isabel, Nossa Senhora do Bom Caminho, Santa Teresinha, Centro de Dia da Penteadá, e dos Serviços de Ajuda Domiciliária, Processo n.º 3011/09/0000001, os quais envolveram um volume de negócios até à presente data, conforme seguidamente se discrimina:-----

-Ano de 2009 921.556,30€ s/ Iva---

---Mais se declara que a referida empresa, cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, nomeadamente, no que se refere a prazos e aos níveis de qualidade dos serviços prestados.-----

--- Acresce realçar que a referida empresa manteve sempre bom relacionamento com todos os intervenientes nos correspondentes processos, assim como disponibilidade e empenho nas indicações que lhe foram transmitidas.

--- Funchal, aos 12 de Março de 2010.

O Director de Serviços,

(António Manuel Teixeira de Oliveira Fernandes)

JA
JA

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP AQ 2009RC

Relatório final da fase de qualificação

Março 2010
ANCP



Relatório final da fase de qualificação do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas, elaborado nos termos do artigo 186º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

1. Do concurso

O procedimento do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas" foi aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855, e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, e ainda nos jornais Correio da Manhã e Diário de Notícias, ambos de 16 de Dezembro de 2009.

Foram disponibilizados em plataforma electrónica as peças do procedimento – programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e respectivos anexos.

2. Esclarecimentos sobre as peças e rectificações

Nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do CCP e conforme previsto no n.º1 do artigo 4.º do programa de concurso, os pedidos de esclarecimentos deveriam ter sido colocados pelos interessados, na plataforma electrónica, até às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2009. Dentro do referido prazo, não foi colocado naquela plataforma qualquer pedido de esclarecimento.

Em 11 de Janeiro de 2010, a empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. colocou um pedido de esclarecimento, o qual não foi considerado nem respondido, conforme consta da acta relativa à reunião do Júri do concurso realizada a 18 de Janeiro de 2010 que constitui o Anexo I do relatório preliminar.

Em 26 de Janeiro de 2010, a empresa Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A., colocou na plataforma electrónica uma mensagem sobre a qual o Júri deliberou nos termos constantes da acta n.º 2, relativa à reunião de 2 de Fevereiro de 2010, que constitui o Anexo II do relatório preliminar.

3. Lista dos candidatos

Conforme o disposto no n.º1 do artigo 12.º do PC, o prazo de entrega das candidaturas expirou às 17 horas do dia 3 de Fevereiro de 2010. Com fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 177.º do CCP, o Júri reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010 e procedeu à descriptação das candidaturas na Plataforma Electrónica.

O Júri tomou conhecimento das candidaturas apresentadas, tendo verificado a entrada de sete candidaturas, que adiante se discriminam, nos termos e para os efeitos do referido artigo 177.º

do CCP, sendo que uma delas – a referente ao candidato n.º 7, ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – foi colocada na plataforma para além da referida hora limite.

Os candidatos ficaram ordenados, em razão do momento da apresentação da candidatura, do seguinte modo:

Candidato n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. – candidatura apresentada a 20/01/2010 às 17:08;

Candidato n.º 2 – Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 10:37;

Candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 12:42;

Candidato n.º 4 – Serunion-Restaurantes de Portugal, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:34;

Candidato n.º 5 – Gertal S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:42;

Candidato n.º 6 – Solnave-Restaurantes e Alimentação, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 16:45;

Candidato n.º 7 – ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 17:21.

A presente lista consta da acta n.º 3 que constitui o Anexo III do relatório preliminar.

4. Análise das candidaturas e elaboração do relatório preliminar:

Em cumprimento do artigo 184.º do CCP, o Júri procedeu à análise das candidaturas, tendo elaborado o relatório preliminar que fez publicar na plataforma electrónica em 3 de Março de 2010 e que consta do Anexo I ao presente relatório final, aqui dado como reproduzido, no qual concluiu propondo:

1. A qualificação dos seguintes candidatos para os lotes indicados:

N.º	Candidato	Lotes
1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	1 a 8
2	Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.	1, 2, 3, 4 e 5
3	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	1, 2, 3, 6 e 8
5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	1 a 8
6	Solnave-Restaurantes e Alimentação, S.A.	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8

2. A exclusão do candidato n.º 4 – Serunion - Restaurantes de Portugal, S.A. Unipessoal, Lda. – e do candidato n.º 7 – ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – em relação a todos os lotes a que concorreram.

3. A exclusão do candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – relativamente aos lotes 4, 5 e 7 e do candidato n.º 6 – Solnave - Restaurantes e Alimentação, S.A. – relativamente ao lote 7.

5. Audiência prévia

Nos termos do artigo 185.º do CCP, o Júri procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os candidatos, aos quais fixou prazo até ao dia 10 de Março de 2010 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma electrónica dos concursos da ANCP, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O referido prazo veio a ser prorrogado até ao dia 15 de Março de 2010, pelas razões que constam da acta n.º 5 (Anexo II ao presente relatório).

Pronunciou-se o candidato n.º 3, Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda., nos termos constantes do Anexo I à acta n.º 6.

De acordo com a mesma acta, o Júri deliberou, a esse propósito, nos seguintes termos:

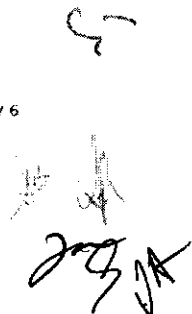
Não se julgam atendíveis as razões de facto apresentadas e que se prendem com hipotéticas dificuldades resultantes do carácter inovatório do carregamento electrónico das declarações, sendo certo, desde logo, que tais dificuldades não foram impeditivas da apresentação pelo mesmo candidato de declarações referentes aos outros lotes.

Acresce não estar sequer demonstrado que as declarações agora juntas já existissem dentro do prazo de candidatura, uma vez que ou não apresentam data ou, no caso em que apresenta, tal data é posterior ao término do referido prazo.

Como é sabido, o preenchimento dos requisitos de capacidade técnica – artigo 164.º, n.º 1, alínea h) do CCP – deve ser comprovado através dos documentos exigidos constituindo assim ónus dos candidatos a sua apresentação tempestiva (cfr. artigo 178.º, n.º 2, artigo 184.º, n.º 2, alíneas a) e e), ambos do CCP, e artigo 10.º, alínea c), do programa de concurso).

Está claramente demonstrado que o candidato não juntou tempestivamente à sua candidatura comprovativos do requisito de capacidade técnica da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do programa de concurso para os lotes 4, 5 e 7.

Constituiria grave violação do princípio da igualdade permitir que um dos candidatos viesse, fora de tempo, apresentar documentos que podia e devia ter apresentado atempadamente.



As razões invocadas pelo candidato no documento a que nos vimos referindo, não são susceptíveis de pôr em crise a ilegalidade da junção extemporânea dos referidos comprovativos.

Tendo em conta estes fundamentos, o Júri não vê razão para alterar o entendimento que, a este propósito, exarou no relatório preliminar.

6. Conclusão

O Júri delibera aprovar o presente Relatório Final da fase de qualificação no qual propõe:

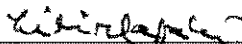
1. A qualificação dos seguintes candidatos para os lotes indicados:

N.º	Candidato	Lotes
1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	1 a 8
2	Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.	1, 2, 3, 4 e 5
3	Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	1, 2, 3, 6 e 8
5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	1 a 8
6	Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A.	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8


2. A exclusão do candidato n.º 4 – Serunion – Restaurantes de Portugal, S.A. Unipessoal, Lda. – e do candidato n.º 7 – ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – em relação a todos os lotes a que concorreram.

3. A exclusão do candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – relativamente aos lotes 4, 5 e 7 e do candidato n.º 6 – Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A. – relativamente ao lote 7.

Lisboa, 19 de Março de 2010



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal Efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal Efectivo

Anexo I - Relatório preliminar da fase de qualificação e respectivos anexos

Anexo II - Acta n.º 5



5- A
A

AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP AQ 2009RC

Relatório preliminar da fase de qualificação

Março 2010
ANCP

SA A

Relatório preliminar da fase de qualificação do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas, elaborado nos termos do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

1. Do concurso

O procedimento do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas" foi aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855, e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, e ainda nos jornais Correio da Manhã e Diário de Notícias, ambos de 16 de Dezembro de 2009.

Foram disponibilizados em plataforma electrónica as peças do procedimento – programa de concurso (PC), caderno de encargos (CE) e respectivos anexos.

2. Esclarecimentos sobre as peças e rectificações

Nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do CCP e conforme previsto no n.º1 do artigo 4.º do programa de concurso, os pedidos de esclarecimentos deveriam ter sido colocados pelos interessados, na plataforma electrónica, até às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2009. Dentro do referido prazo, não foi colocado naquela plataforma qualquer pedido de esclarecimento.

Em 11 de Janeiro de 2010, a empresa Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. colocou um pedido de esclarecimento, o qual não foi considerado nem respondido, conforme consta da acta relativa à reunião do Júri do concurso realizada a 18 de Janeiro de 2010 que constitui o Anexo I do presente relatório.

Em 26 de Janeiro de 2010, a empresa Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A., colocou na plataforma electrónica uma mensagem sobre a qual o Júri deliberou nos termos constantes da acta n.º 2, relativa à reunião de 2 de Fevereiro de 2010, que constitui o Anexo II do presente relatório.

3. Lista dos candidatos

Conforme o disposto no n.º1 do artigo 12.º do PC, o prazo de entrega das candidaturas expirou às 17 horas do dia 3 de Fevereiro de 2010. Com fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 177.º do CCP, o Júri reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2010 e procedeu à descriptação das candidaturas na Plataforma Electrónica.

O Júri tomou conhecimento das candidaturas apresentadas, tendo verificado a entrada de sete candidaturas, que adiante se discriminam, nos termos e para os efeitos do referido artigo 177.º

SA
JA

55
A 1

do CCP, sendo que uma delas – a referente ao candidato n.º 7, ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – foi colocada na plataforma para além da referida hora limite.

Os candidatos ficaram ordenados, em razão do momento da apresentação da candidatura, do seguinte modo:

Candidato n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. – candidatura apresentada a 20/01/2010 às 17:08;

Candidato n.º 2 – Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 10:37;

Candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 12:42;

Candidato n.º 4 – Serunion–Restaurantes de Portugal, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:34;

Candidato n.º 5 – Gertal S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:42;

Candidato n.º 6 – Solnave–Restaurantes e Alimentação, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 16:45;

Candidato n.º 7 – ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 17:21.

A presente lista consta da acta n.º 3 que constitui o Anexo III do presente relatório.

4. Abertura e análise dos documentos que constituem as candidaturas

4.1 Apresentação de candidaturas com documentos classificados

O Júri, reunido a 4 de Fevereiro de 2010, procedeu à abertura e análise dos documentos que constituem as candidaturas e verificou que os candidatos a seguir identificados classificaram os seguintes documentos:

- Candidato n.º 3:
 - IES EUREST 2005;
 - Validadção IES 2005;
 - IES EUREST 2006;
 - IES EUREST 2007;
 - Autorização periodo de tributação;
 - Declarações Cliente_ Dir. Regional de Educação do Centro _ Eurest;
 - Declarações _ Cliente_Renova_ Eurest Portugal;
 - Declarações_Clientes_Mota Engil_Eurest Portugal;
 - Certificado_NP EN ISO 9001 2000 Sistema de Gestão da Qualidade_ Eurest Portugal;

- Certificado NP EN ISO 14001 2004 Sistema de Gestão Ambiental_ Eurest Portugal;
 - Certificado_ NP EN ISO 22000 2005 Sistema de Gestão da Segurança Alimentar_ Eurest Portugal;
 - Declarações Cliente_ Continental_ Eurest Portugal;
 - Declarações_Clientes_Casa de Saúde de S. Miguel_ Eurest Portugal;
 - Anexo-II;
 - Anexo I - Ao Programa do Concurso;
 - Declarações_Cliente_Ademinho;
 - Declarações_Cliente_Schering;
 - Declarações_Cliente_OGMA;
 - Declarações_Cliente_Centro Hospitalar de Coimbra;
 - Declarações_Cliente_CM Vinhais;
 - Declarações_Cliente_Delphi Guarda;
 - Declarações_Cliente_Lactogal;
 - Declaração_Cliente_Tabaqueira II;
 - Declarações_Cliente_Tabaqueira;
 - Declarações_Cliente_ULSAM;
 - Procuração Representante Eurest Portugal;
 - Declarações_Cliente_Repsol Portuguesa.
- Candidato n.º 5:
- CERTIFICADOS GERTAL;
 - CERTIFICADOS ITAU;
 - CERTIFICADOS SOCIGESTE;
 - IES - GERTAL - 06,07,08;
 - IES - ITAU - 06,07,08;
 - IES - SOCIGESTE - 06,07,08;
 - ANEXO III - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;
 - ANEXO III - REGIÃO DO ALENTEJO;
 - ANEXO III - REGIÃO DO ALGARVE;
 - ANEXO III - REGIÃO CENTRO;
 - ANEXO III - REGIÃO LISBOA E VALE DO TEJO;
 - ANEXO III - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA;
 - ANEXO III - REGIÃO NORTE;
 - ANEXO III - TERRITÓRIO NACIONAL;
 - ANEXO I;
 - ANEXO II.

5
AR

O Júri deliberou, nos termos e com os fundamentos constantes da acta que constitui o Anexo III ao presente relatório e que dele faz parte integrante, considerar não declarada a classificação dos documentos acima identificados, inexistindo, por consequência, qualquer restrição de acesso aos mesmos.

4.2 Análise das candidaturas e verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

O Júri procedeu à análise das candidaturas, averiguando em relação a cada candidato os seguintes aspectos:

- Apresentação da candidatura mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (n.º 8 do artigo 5.º do PC);
- Documentos entregues de acordo com os artigos 11.º e 10.º do mesmo documento;
- Lotes a que o interessado se candidatou;
- Requisitos mínimos de capacidade técnica, de acordo com o artigo 7.º do PC;
- Requisito mínimo de capacidade financeira, de acordo com o artigo 8.º do mesmo documento.

Candidato n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.

- a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC:
 - i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);
 - ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal;
 - iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
 - iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
 - v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetidos os seguintes: NP EN ISO 22000:2005, válido até 28-11-2012 e NP EN ISO 14001:2004, válido até 25-12-2009. Foram ainda entregues, o NP EN ISO 9001:2008 válido até 09-04-2011, o OHSAS 18001:2007 válido até 25-12-2009, o BRC Global Standard for Food Safety

válido até 12-07-2010 e ainda o Certificado Ponto Verde válido até 31-12-2009.

c) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira para todos os lotes a que se candidata:

- i. Número mínimo de trabalhadores – subalíneas i) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
- ii. Experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso – subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
- iii. Certificação – n.º 2 do artigo 7.º do PC;
- iv. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES, que torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do PC;
- v. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira reportados a 2007 e 2008, a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.

Assim, o Júri propõe a qualificação do candidato n.º 1 – Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A. – e a sua passagem à fase seguinte do procedimento concursal para a totalidade dos lotes a que se candidata, ou seja, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Candidato n.º 2 – Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.

- a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC:
 - i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);
 - ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal;
 - iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5;
 - iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 7.º do PC;

- v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetidos o NP EN ISO 14001:2004, válido até 06-08-2012. Foi ainda entregue o NP EN ISO 9001:2008, válido até 06-08-2012 e o OHSAS 18001:2007, válido até 06-08-2012.
- c) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira para todos os lotes a que se candidata:
- i. Número mínimo de trabalhadores – subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
 - ii. Experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso – subalíneas ii) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
 - iii. Certificação – n.º 2 do artigo 7.º do PC;
 - iv. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES, que torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do PC;
 - v. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira reportados a 2007 e 2008, a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.

Assim, o Júri propõe a qualificação do candidato n.º 2 – Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A. – e a sua passagem à fase seguinte do procedimento concursal para a totalidade dos lotes a que se candidata, ou seja, os lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

Candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

- a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC:
 - i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);
 - ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006 e 2007, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal, abrangendo respectivamente os períodos de 01-10-2006 a 30-09-2007 e 01-10-2007 a 30-09-2008 (apresentou ainda a declaração de IRC do ano de 2005 referente ao período de 01-10-2005 a 30-09-2006);

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

- iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
 - iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
 - v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetidos os seguintes: NP EN ISO 9001:2000, válido até 16-03-2011; NP EN ISO 14001:2004, válido até 27-02-2010 e NP EN ISO 22000:2005, válido até 22-07-2012.
- c) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira:
- i. Número mínimo de trabalhadores – subalíneas i) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
 - ii. Experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso apenas no que diz respeito aos lotes 1, 2, 3, 6 e 8 – subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
 - iii. Certificação – n.º 2 do artigo 7.º do PC;
 - iv. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES, que torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do PC;
 - v. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira, a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.
- d) O candidato não comprovou experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso no que diz respeito aos lotes 4, 5 e 7;
- e) O candidato comprovou estar autorizado a adoptar um período de tributação diferente do ano civil, pelo que foram tomadas em conta, para efeitos de apuramento da capacidade financeira, as declarações de IES acima referidas, tendo em conta ainda não estar esgotado, à data da entrega da candidatura, o prazo para a entrega do IES referente ao período de 01-10-2008 a 30-09-2009.

Assim, o Júri propõe a qualificação do candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – e a sua passagem à fase seguinte do procedimento concursal para os lotes 1, 2, 3, 6 e 8, propondo ainda a sua exclusão dos lotes 4, 5 e 7, a que também se havia candidatado, por não haver comprovado capacidade técnica adequada a estes últimos lotes (alínea l) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP).

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner.

Candidato n.º 4 – Serunion-Restaurantes de Portugal, S.A.

a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
b) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC:

- i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);
- ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006 e 2007, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal, abrangendo respectivamente os períodos de 01-10-2006 a 30-09-2007 e 01-10-2007 a 30-09-2008 (apresentou ainda a declaração de IRC dos anos de 2005, 2006 e 2007 referentes ao período de 01-10-2005 a 30-09-2006, de 01-10-2006 a 30-09-2007 e 01-10-2007 a 30-09-2008);
- iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5;
- iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 7.º do PC, não conformes com o modelo constante do Anexo III do referido programa;
- v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetido o NP EN ISO 9001:2000, válido até 24-04-2012.

c) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira para todos os lotes a que se candidata:

- i. Número mínimo de trabalhadores – subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
- ii. Certificação – n.º 2 do artigo 7.º do PC;
- iii. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES, que torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do PC;
- iv. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira, a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.

d) O candidato adopta um período de tributação diferente do ano civil, pelo que foram tomadas em conta, para efeitos de apuramento da capacidade financeira, as declarações de IES acima referidas, tendo em conta ainda não estar esgotado, à data

Handwritten marks at the top right of the page, including a checkmark and some illegible scribbles.

da entrega da candidatura, o prazo para a entrega do IES referente ao período de 01-10-2008 a 30-09-2009;

e) O candidato não comprovou o requisito mínimo de capacidade técnica referente a experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso. Na verdade, as declarações apresentadas a este propósito não indicam o montante correspondente aos fornecimentos, como se exige no modelo constante do Anexo III ao PC, sendo que, num dos casos (declaração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua), se reporta a um período não coincidente com o que era exigido.

É certo que o candidato apresenta um mapa autónomo, intitulado «Volume de Negócios», com o qual supostamente pretende colmatar as referidas lacunas. No entanto, como resulta do próprio teor do Anexo III do PC, os montantes correspondentes aos fornecimentos devem ser certificados pelas entidades a quem os fornecimentos foram efectuados.

Acresce que as declarações apresentadas, mesmo que fossem válidas, apenas se reportam à região do Algarve (Lote 5), à região de Lisboa e Vale do Tejo (Lote 3), à região do Alentejo (Lote 4) e à região Norte (Lote 1), não contemplando a região Centro (Lote 2) como se pretendia.

Assim, o Júri propõe a exclusão, em todos os lotes, do candidato n.º 4 – Serunion-Restaurantes de Portugal, S.A. – por não ter comprovado o requisito de capacidade técnica a que aludem as subalíneas ii) das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 7.º do PC (alínea I) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP).

Candidato n.º 5 – Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.

- a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O candidato concorre em agrupamento com as empresas Socigeste – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda. e Itau – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.;
- c) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC e foram analisados os documentos pertencentes ao agrupamento:
 - i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

Handwritten initials and marks in the top right corner of the page.

- ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal, de todas as empresas do agrupamento;
- iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
- iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
- v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetidos os seguintes: Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.: NP EN ISO 14001:2004, válido até 19-08-2011 e NP EN ISO 22000:2005, válido até 25-01-2012 (foi ainda entregue o OHSAS 18001:2007, válido até 23-11-2012 e o NP EN ISO 9001:2008, válido até 16-02-2012); Itau – Instituto Técnico de Alimentação Humana S.A.: NP EN ISO 9001:2000, válido até 05-06-2011, NP EN ISO 22000:2005, válido até 25-09-2010 e NP EN ISO 14001:2004, válido até 29-09-2011 (foi ainda entregue o OHSAS 18001:2007, válido até 08-11-2012); foi ainda entregue, referente à Socigeste – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda., o NP EN ISO 9001:2008, válido até 13-08-2011.

d) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira para todos os lotes a que se candidata:

- i. Número mínimo de trabalhadores – subalíneas i) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
- ii. Experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso – subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) n.º 1 artigo 7.º do PC – tendo sido considerados os documentos referentes à empresa Itau – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e à empresa Socigeste – Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda. que, no entanto, aproveitam ao agrupamento (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do CCP e alínea a) do artigo 9.º do PC);
- iii. Certificações – n.º 2 do artigo 7.º do PC;
- iv. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES da empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A que, por si só (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do CCP e alínea a) do artigo 9.º do PC), torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º1 do artigo 8.º do PC;

- H S
JA
- v. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira reportados a 2007 e 2008 da empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A que aproveita ao agrupamento (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do CCP e alínea a) do artigo 9.º do PC), a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.

Assim, o Júri propõe a qualificação do candidato n.º 5, agrupamento constituído pelas empresas Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., Itau - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e Socigeste - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda. - e a sua passagem à fase seguinte do procedimento concursal para a totalidade dos lotes a que se candidata, ou seja, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Candidato n.º 6 - Solnave-Restaurantes e Alimentação, S.A.

- a) O candidato utilizou certificado de assinatura electrónica qualificada em vigor;
- b) O candidato apresentou a documentação exigida, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11.º e 10.º do PC:
- i. Anexo I (n.º 1 do artigo 11.º do PC);
 - ii. Declarações de IES (alínea a) do artigo 10.º do PC) referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, com comprovativos da respectiva entrega na administração fiscal;
 - iii. Anexo II (alínea b) do artigo 10.º do PC), no qual indica candidatar-se aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;
 - iv. Declarações de clientes relativas ao requisito de capacidade técnica previsto nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
 - v. Comprovativo de um dos certificados a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do PC, tendo sido submetido o NP EN ISO 9001:2000, válido até 12-07-2010.
- c) Em face dos referidos documentos, pode verificar-se que o candidato comprovou os seguintes requisitos de capacidade técnica e financeira:
- i. Número mínimo de trabalhadores - subalíneas i) das alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 7.º do PC;
 - ii. Experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso apenas no que diz respeito aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 - subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º do PC;
 - iii. Certificação - n.º 2 do artigo 7.º do PC;

Handwritten marks: a signature and the number '5'.

- iv. Média aritmética dos valores de EBITDA extraídos das declarações de IES, que torna verdadeira a expressão matemática prevista no anexo IV do CCP para todos os lotes aos quais o candidato se apresenta – alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do PC;
 - v. Média aritmética dos requisitos de capacidade financeira reportados a 2007 e 2008, a saber: volume de negócios, liquidez geral e autonomia financeira acima dos valores indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo 8.º do PC.
- d) O candidato não comprovou experiência em fornecimentos semelhantes ao objecto do presente concurso no que diz respeito ao lote 7.

Assim, o Júri propõe a qualificação do candidato n.º 6 – Solnave – Restaurantes e Alimentação S.A. – e a sua passagem à fase seguinte do procedimento concursal para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, propondo ainda a sua exclusão do lote 7, a que também se havia candidatado, por não haver comprovado capacidade técnica adequada a este último lote (alínea l) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP).

Candidato n.º 7 – ICA–Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

A presente candidatura foi submetida na plataforma electrónica às 17 horas e 21 minutos do dia 3 de Fevereiro de 2010, sendo que o limite para a apresentação de candidaturas era às 17 horas do referido dia, conforme se dispõe no n.º 1 do artigo 12º do PC. Assim, o Júri propõe a exclusão deste candidato nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

5. Conclusão

Analisadas as candidaturas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri delibera:

1. Propor a qualificação dos seguintes candidatos para os lotes indicados:


N.º	Candidato	Lotes
1	Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A.	1 a 8
2	Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A.	1, 2, 3, 4 e 5
3	Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.	1, 2, 3, 6 e 8
5	Agrupamento representado por Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A.	1 a 8
6	Solnave–Restaurantes e Alimentação, S.A.	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8

2. Propor a exclusão do candidato n.º 4 – Serunion - Restaurantes de Portugal, S.A. Unipessoal, Lda. – e do candidato n.º 7 – ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – em relação a todos os lotes a que concorreram.
3. Propor a exclusão do candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda. – relativamente aos lotes 4, 5 e 7 e do candidato n.º 6 – Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A. – relativamente ao lote 7.
4. Enviar o presente Relatório Preliminar a todos os candidatos;
5. Fixar prazo aos candidatos até às 17h do dia 10 de Março de 2010 para se pronunciarem, por escrito, através da plataforma electrónica dos concursos da ANCP, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 185.º do CCP.

Lisboa, 3 de Março de 2010



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal Efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal Efectivo

Anexo I – Acta n.º 1
Anexo II – Acta n.º 2
Anexo III – Acta n.º 3

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP
Janeiro de 2010

Acta Número Um

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Acta Número Um

No dia dezoito do mês de Janeiro de dois mil e dez, pelas onze horas, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar.

Da ordem de trabalhos para a reunião constava como ponto único o seguinte: Apreciação e resposta aos pedidos de esclarecimento recebidos na plataforma electrónica, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Passando à discussão do ponto único da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1. Nos termos do artigo 4º n.º1, do programa de concurso os interessados podiam colocar até às 17 horas do dia 29 de Dezembro de 2009, na plataforma electrónica, pedidos de esclarecimento;
2. Dentro do referido prazo não foi colocado qualquer pedido de esclarecimento pelo que não há quaisquer esclarecimentos a prestar;
3. Pela mesma razão, não pode ser considerado o pedido de esclarecimento enviado em 11 de Janeiro de 2010 e proveniente da empresa Uniself, S.A..

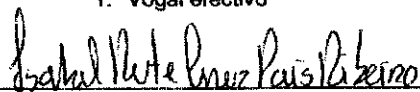
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.



Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal efectivo

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP
Fevereiro de 2010

Acta Número Dois

5
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Acta Número Dois

No dia dois do mês de Fevereiro de dois mil e dez, pelas onze horas, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar.

Da ordem de trabalhos para a reunião constava como ponto único o seguinte: Apreciação e eventual resposta à mensagem colocada na plataforma electrónica em 26 de Janeiro de 2010 pela empresa Sodexo Portugal – Restauração e Serviços S.A., cujo texto segue em anexo à presente acta.

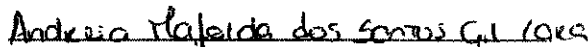
Acerca do assunto o Júri adoptou a seguinte deliberação:

A questão formulada não constitui um verdadeiro pedido de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, pelo que, em bom rigor, nunca poderia ser objecto de resposta por parte do Júri. De qualquer forma, ainda que estivéssemos verdadeiramente perante um pedido de esclarecimentos, ele não poderia ser acolhido porquanto o prazo para a sua formulação encontra-se esgotado desde 29 de Dezembro de 2009.

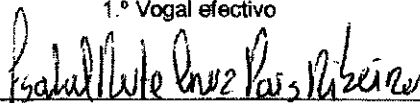
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.



Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal efectivo

Detalhe da Mensagem

Entidade Responsável pelo Procedimento:
Tipo de Procedimento:

ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas
Concurso limitado por prévia qualificação

Ref. Procedimento:
Estado:

ANCP-AQ-2009RC
No Mercado

Mensagem

Entidade criadora da mensagem:

Sodexo Portugal - Serviços e Restauração S.A.

Estado:

Recibida

Utilizador criador:

Cátia Soares

Tipo de Mensagem:

Escolha uma opção

Assunto

Declaração Bancária

Texto:

Exmos. Senhores,

No seguimento do solicitado no art.8º nº1 alínea b), segue em anexo as alterações sugeridas pelo Departamento Jurídico da nossa instituição bancária, as quais têm sido base para elaboração de algumas declarações bancárias.

...*(Identificação do concurso, e envolvidos, banco a empresa e beneficiário)*...

- a) *O Banco compromete-se perante o candidato e a ... (beneficiário) ..., e analisar a possibilidade de pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previamente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato e celebrar no caso de adjudicação recabido sobre a proposta a apresentar;*
- b) *Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, o Banco compromete-se a vir a atribuir, nas condições que vier a entender adequadas, ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;*
- c) *A entidade, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.*

A presente declaração não deve ser interpretada, em nenhuma circunstância, como um compromisso de financiamento.

Gostaríamos de saber se apresentarmos a declaração bancária com estas alterações se a mesma será aceita?

Agradecendo desde já a vossa disponibilidade, despeço-me com estima e consideração.

Atentamente,
Cátia Soares

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP
Fevereiro de 2010

Acta Número Três

5
1
de

Acta Número Três

No dia quatro do mês de Fevereiro de dois mil e dez, pelas dezassete horas, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar.

Da ordem de trabalhos para a reunião constava, como ponto único, a publicitação da lista dos candidatos que depositaram na plataforma electrónica as respectivas candidaturas.

O Júri tomou conhecimento das candidaturas apresentadas, tendo verificado a entrada de sete candidaturas, que adiante se discriminam, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 177 do Código dos Contratos Públicos, sendo que uma delas – candidato n.º 7, ICA–Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – foi colocada na plataforma para além da hora limite referida no artigo 12º do programa de concurso.

Os candidatos ficaram ordenados, em razão do momento da apresentação da candidatura, do seguinte modo:

Candidato n.º 1 – Uniself S.A. – candidatura apresentada a 20/01/2010 às 17:08;

Candidato n.º 2 – Sodexo Portugal–Serviços e Restauração S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 10:37;

Candidato n.º 3 – Eurest (Portugal) Lda. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 12:42;

Candidato n.º 4 – Serunion–Restaurantes de Portugal, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:34;

Candidato n.º 5 – Gertal S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 15:42;

Candidato n.º 6 – Solnave–Restaurantes e Alimentação, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 16:45;

Candidato n.º 7 – ICA–Indústria e Comércio Alimentar, S.A. – candidatura apresentada a 03/02/2010 às 17:21.

O Júri constatou que os candidatos n.ºs 3 e 5 apresentaram todos os documentos das respectivas propostas como classificados.

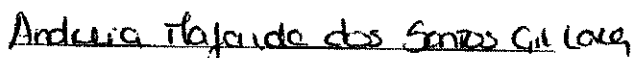
5
2
JA

Tendo em conta que não foi solicitada qualquer autorização para a referida classificação, considerou-se esta como não declarada, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

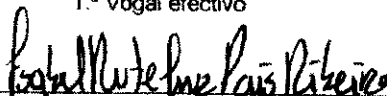
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.



Conselheiro Lúcio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal efectivo

Handwritten marks

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo
quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas**

ANCP
Março de 2010

Acta Número Cinco

Handwritten signature

Acta Número Cinco

No dia oito de Março de dois mil e dez, reuniu na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de refeições confeccionadas", aberto por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de Dezembro de 2009, com o n.º 2009/S 241-344855 e no Diário da República, n.º 240, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 2009, estando presentes os membros Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães, Presidente, Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara, 1.º vogal efectivo, e Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). Da ordem de trabalhos para a reunião constava, como ponto único, a prorrogação do prazo para exercer o direito de audiência prévia sobre o relatório preliminar.

Acerca do assunto, o Júri aprovou a seguinte deliberação:

Tendo-se verificado que no passado dia 5 de Março alguns dos candidatos não foram notificados da publicitação do relatório preliminar do presente procedimento, torna-se necessário prorrogar o prazo para a audiência prévia por forma a dar integral cumprimento ao art. 185.º do CCP.

Assim, ao abrigo do referido artigo, o Júri delibera que o prazo para exercer o direito de audiência prévia expira no dia 15 do corrente mês, às 17 horas.

Mais deliberou o Júri publicitar um aviso com o teor desta deliberação, remetendo de novo o relatório preliminar e respectivos anexos a todos os candidatos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

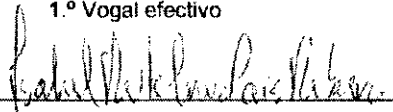
Lisboa, 8 de Março de 2010,



Conselheiro Lídio José Leite Pinheiro Magalhães,
Presidente do Júri



Dra. Andreia Mafalda dos Santos Gil Lara,
1.º Vogal efectivo



Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,
2.º Vogal efectivo